



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acórdão

Acórdão – Segunda Câmara

PRESTAÇÕES DE CONTAS MUNICIPAIS:

781970, da Prefeitura de Guapé, exercício de 2008.

Apenso: **811983** – Pedido de Reexame.

Parte(s): Nelson Alves Lara (Prefeito Municipal à época)

Procurador(es): Fabrício dos Santos Araújo, OAB/MG 91.484.

660142, da Prefeitura de Martinho Campos, exercício de 2001.

Parte(s): Umberto Alves da Silva (Prefeito à época)

Procurador(es): Adriana Valéria de Figueiredo Lourenço Machado, CRC/MG 43.251/0-0; Alexandre Lúcio da Costa, OAB/MG 59.821, Abrahão Elias Neto, OAB/MG 55.164, Robison Carlos Miranda Pereira, CRC/MG 75.306/0-0, Paulo César de Souza, CRC/MG 74.669/0-1.

Representante do Ministério Público: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio

EMENTA: *PRESTAÇÕES DE CONTAS – PREFEITURAS MUNICIPAIS – JULGADAS EM BLOCO – EMISSÃO DOS PARECERES PRÉVIOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS – JULGAMENTO PELAS CÂMARAS MUNICIPAIS – CUMPRIDAS TODAS AS EXIGÊNCIAS CABÍVEIS À ESPÉCIE – ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.*

1) Determinado o arquivamento dos autos, nos termos do art. 176, IV, do RITCEMG, após emissão do parecer prévio por esta Corte, julgamento pela respectiva Câmara Municipal, parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e cumpridas todas as exigências cabíveis à espécie.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos enumerados na epígrafe, julgados em bloco, referentes às Prestações de Contas das Prefeituras Municipais de Guapé e Martinho Campos, exercícios de 2008 e 2001, respectivamente, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas, incorporados neste os relatórios, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, na conformidade das notas taquigráficas, em determinar o arquivamento dos autos, nos termos do art. 176, IV, da Resolução n. 12/08, Regimento Interno do Tribunal, após emissão do parecer prévio por esta Corte, julgamento pela respectiva Câmara Municipal, parecer



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acórdão

do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e cumpridas todas as exigências cabíveis à espécie. Registre-se que os processos não estão apensados e que o Acórdão original se encontra nos autos de nº 781970.

Plenário Governador Milton Campos, 16 de fevereiro de 2012.

EDUARDO CARONE COSTA
Presidente

SEBASTIÃO HELVECIO
Relator

Fui presente:

MARIA CECÍLIA BORGES
Procuradora do Ministério Público
junto ao Tribunal de Contas